



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº JJ /AT/DGA-GDA/413.1/2019

Assunto: Procedimento a observar no Processo de Exportação de Madeiras em Toro

No uso das competências que lhe confere o artigo 2 do Diploma Ministerial nº 16/2012, de 01 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, e em resultado das constatações verificadas no processo de exportação de madeira em toro, o Director Geral das Alfândegas, chama atenção sobre os procedimentos a observar no processo de exportação de madeira em toro conforme a seguir se indica:

1. Para além dos procedimentos a ter em conta no processo de desembaraço de mercadorias no regime geral de exportação, recomenda-se aos Serviços Provinciais das Alfândegas de Tete, Manica e Sofala, para que no processo de tramitação da exportação de madeira, sejam observadas as seguintes exigências:

- Termo de Compromisso Bancário.
- Licença emitida pelo Ministério de Comércio que certifica que a empresa está autorizada a operar nessa actividade.
- Autorização como operador de comércio externo emitida pelo Ministério da Industria e Comercio.
- Licença emitida pelo Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural indicando as Quotas autorizadas a exportar, dentro de um determinado exercício económico.

- A relação das espécies de madeira a exportar, (lista da madeira a empacotar).
- Autorização do chefe da estância Aduaneira para a assistência ao Empacotamento da madeira, com a nomeação dos agentes escalados para o efeito
- Relatório da assistência ao empacotamento, visado com o chefe da estância Aduaneira

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 14 de Março de 2019

O Director Geral


Aly Dauto Mallá

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/

